



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

LEI N.º 10.191

Altera dispositivos da Lei n.º 9.439, de 8 de setembro de 2004, que dispõe sobre a atividade de empresas de locação de vídeo game e jogos de computador no Município de Uberaba e contém outras disposições.

O Povo no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os artigos 1º e 3º e acrescenta art. 3º-A e 3º-B à Lei n.º 9.439, de 8 de setembro de 2004, que dispõe sobre a atividade de empresas de locação de vídeo game e jogos de computador no Município de Uberaba, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - As empresas que trabalham com locação de computadores com acesso à ‘Internet’ ou utilização de programas e de jogos eletrônicos em rede, também conhecidos como ‘cyber-cafés’ ou ‘lan houses’, na cidade de Uberaba, têm suas atividades regulamentadas por esta Lei. (NR=NOVA REDAÇÃO)

(...)

Art. 3º - (...)

I – possuir cadastro de todos os usuários que frequentem o local, com os seguintes dados:(NR)

(...)

VIII – exigir do usuário documento de identidade com foto e no caso de menor, documento de identidade dos pais ou responsáveis. (AC=ACRESCENTADO)

Art. 3º-A - Os usuários menores de 18 anos devem apresentar autorização dos pais ou responsáveis. (AC)

Art. 3º-B - O cadastro dos usuários deverão ficar disponibilizados, por 12 (doze) meses, para consulta de autoridade competente devidamente credenciada.” (AC)

Art. 2º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 06 de agosto de 2007.

Dr. Anderson Adauto Pereira
Prefeito Municipal

João Franco Filho
Secretário Municipal de Governo